CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 326ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Às 14h34m do dia vinte seis de setembro de 2024, de forma virtual pela plataforma zoom, sob a Presidência do conta **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina: Contador, Vice-Presidente do Desenvolvime Profissional: Contador **Marcelo Cordeiro Silva,** Vice-Presidente de Técnica: Contador **Valdir Mendonça Alves**, Vice-Presidente Controle Interno: Contador **Ranniel Martins Silva**, Conselheiro **Jose Alvarenga da Silveira**, Conselheiro **Márcio Gomes C** Conselheira **Priscilla Verissimo Bandeira**, Conselheiro **Ranier Pereira de Lima**, Conselheira **Clenice Cesário Caixeta,** Conselh **Fabian Rodrigues Leite,** Conselheiro **Yuri Valens**, Conselheira **Danielle de Oliveira Reis Leal,** Conselheira **Valdineia Ferr Martins,** Conselheiro **Rogger Luiz Oliveira de Souza Said,** Conselheiro **Jose Gilmar Carvalho de Brito,** Conselheiro **Ferna Willians Witicovski,** Conselheiro **Artêmio Ferreira Picanço Filho.** Teve início a tricentésima vigésima sexta reunião do TRIBU REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DE GOIÁS. **I. Ordem do dia:** o Presidente passou a palavra ao Conselheiro FRANCISCO DE A DE LIMA, para leitura da Ata da Reunião da Câmara de Ética e Disciplina de nº 270/2024, que foi aprovada sem emendas Colegiado. **II. Relato de Processos: II.I - PROCESSOS EM GRAU DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** Com a palavra, o Conselh **MÁRCIO GOMES COSTA** apresentou o **processo 2024/900068– CONTADOR**, Por infringir Alíneas "c" ou "d" do art. 27 d 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3 Res. CFC 1.592/20. Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, sem a comprovação, por mei documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. O parece Conselheiro relator foi por reconhecer o recurso para no mérito NEGAR-LHE provimento mantendo a penalidade de suspe do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de censura pública. O processo foi discutido, votado e aprovado unanimidade. **Encerramento:** Com isso, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou às 14h:51m a reunião da extraiu-se a presente Ata foi lavrada pelo contador Louis de Oliveira e Silva, e depois que lida e aprovada será assinada por to

Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva**, **Diretor**, em 30/09/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0521782** e o código CRC **67621172**.